

**LEI Nº 85, DE 15 DE OUTUBRO DE 1924**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, usando das faculdades que lhe confere o art. 2º da Lei Municipal nº 77 de 7 de Junho de 1924, manda que tenha execução a presente Lei da Câmara Municipal:

**Artigo 1º** Fica o Fiscal Geral autorizado, a verificar em todos os estabelecimentos comerciais, si houve aumento de estoque de mercadorias, além da classe que foram taxados, e havendo, notificará no talão de licença a todos os proprietários, a irem na Tesouraria Municipal, pagar a diferença que foram classificados.

**Artigo 2º** Revogam-se as disposições m contrário.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1924.

O Secretário registre, publique, cumpra e faça cumprir.

**FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA**

Publicada e registrada nesta Secretaria em 15 de outubro de 1924.

**SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA**  
Secretário da Câmara

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.